PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 467/2023

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REMOÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 467/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REMOÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na remoção de policiais civis, militares e penais do Estado do Paraná, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

Parágrafo único - A deficiência deverá ser comprovada através de laudo emitido por médico e apreciado pelo setor responsável da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 2 º A prioridade na remoção deverá ser concedida aos servidores que comprovarem a imprescindibilidade de serem alocados em localidade que possua estabelecimento necessário para o tratamento da necessidade especial.

Parágrafo único - Se o estabelecimento estiver localizado em cidade que não possua lotação para o servidor, o interessado será alocado na unidade mais próxima.

Art. 3º Poderá a Secretaria Estadual de Segurança Pública estabelecer como prazo para a efetivação da remoção o limite de 30 (trinta) dias a contar da data em que os documentos forem entregues ao setor responsável.

Art. 4 º O servidor será transferido sem gerar despesa e/ou encargo para a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei é baseado nos princípios fundamentais da equidade, inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, somado a isso, é nosso dever zelar pelos nossos policiais, que, diariamente saem de casa para nos proteger, é imprescindível que os agentes de segurança que possuam dependentes com necessidades especiais tenham a oportunidade de proporcionar o melhor tratamento possível aos seus entes queridos.

Buscamos garantir que a remoção dos policiais ocorra em até 30 dias para uma cidade que possua estrutura de tratamento para o seu dependente, caso a cidade não possua unidade policial, o servidor será alocado na localidade mais próxima, com a finalidade de facilitar o tratamento de seu dependente, sem prejudicar a sua rotina de trabalho.

Ao estabelecer uma prioridade na remoção para policiais com filhos ou dependentes com deficiência, esse projeto de lei estadual garante que, os agentes de segurança pública não sejam prejudicados por terem que escolher entre cuidar de seus filhos ou dependentes e desempenhar sua função. Isso garante que esses policiais possam continuar a sua missão, enquanto ainda cumprem suas responsabilidades de cuidado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público, pois devemos cuidar dos nossos policiais, que estão sempre nos servindo e protegendo.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **467** e o código CRC **1E6E8F5E7D3B6CD**

INFORMAÇÃO Nº 10142/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 467/2023.**

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10142** e o código CRC **1B6A8B5B9B9B3CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10153/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10153** e o código CRC **1D6F8A5E9C9A6BA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6539/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6539** e o código CRC **1C6A8E6A0A5D2BF**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2549/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2023

Projeto de Lei Nº 467/2023

Autor: Deputado Ricardo Arruda

Dispõe sobre a prioridade na remoção de agentes de segurança pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REMOÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA. BAIXA EM DILIGÊNCIAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, dispõe sobre a prioridade na remoção de agentes de segurança pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a

analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a prioridade na remoção de agentes de segurança pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

Ante o relevante teor do Projeto de Lei, sugere-se a Baixa em diligências do mesmo às Secretarias competentes, a fim de verificar a sua viabilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** e **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, para que emitam os estudos técnicos nos termos do acima exposto.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2549** e o código CRC **1C6F8A7B9F5B9EE**